

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO 5/70

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 869/69, determina o ensino da disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", como disciplina obrigatória em todos os cursos de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO que a U.F.Pe. e outras entidades universitárias do Estado se tornaram pioneiras na implantação da nova disciplina, a qual passou a ser ministrada no segundo semestre de 1970;

CONSIDERANDO que está sendo aguardado o Decreto Presidencial que regulamentará o citado Decreto-Lei e que não foi homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o "Plano de Emergência" relativo a 1970, elaborado pelo C.F.E.;

CONSIDERANDO a necessidade, na ausência de regulamentação superior, de baixar normas que disciplinem o processamento da disciplina em questão no semestre em curso;

CONSIDERANDO que o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, não tendo sido oportunamente chamado a pronunciar-se sobre a implantação da nova disciplina, é entretanto o órgão competente para aprovar-la e regulamentá-la;

RESOLVE:

Art. 1º - A matéria "Estudo de Problemas Brasileiros" constituirá disciplina semestral, ministrada em dois semestres, com caráter obrigatório, em todos os cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º - Em cada semestre letivo são considerados automaticamente matriculados na disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" todos os alunos que ainda não tiverem obtido aprovação em ambos os semestres previstos no artigo anterior.

Parágrafo único - Os alunos que comprovarem residência fora da área metropolitana do Recife poderão ser dispensados de cursar "Estudo de Problemas Brasileiros" no 2º semestre de 1970, devendo contudo cursar os semestres previstos, a partir do início do ano letivo de 1971.

Art. 3º - O ensino da disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" terá sua coordenação centralizada por um Coordenador, designado pelo Reitor.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador:

I - assegurar a ministração das aulas para toda a Universidade, através de transmissão da TV Universitária;

II - presidir à elaboração dos exercícios escolares e provas e fazer distribuí-los às Unidades;

III - Providenciar a apuração das notas e médias com a colaboração do Centro de Processamento de Dados;

IV - articular-se com os Diretores das Unidades, estabelecendo com êles as medidas necessárias ao bom funcionamento da disciplina;

V - representar a Universidade na Comissão Coordenadora do "Estudo de Problemas Brasileiros", que congrega instituições universitárias do Estado.

Art. 4º - A verificação da aprendizagem e a aprovação na disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" reger-se-ão pelas mesmas normas estabelecidas pelo C.C.E.P. em relação às demais disciplinas curriculares.

§ 1º - No 2º semestre de 1970, serão realizados três exercícios escolares, sendo obrigatório o comparecimento a dois (2) deles.

§ 2º - Os alunos concluintes de 1970, que por motivo relevante, a critério das respectivas Unidades, deixarem de comparecer a todos ou a qualquer um dos exercícios escolares, deverão realizar, excepcionalmente, uma prova especial, válida para todo o período.

SALA DAS SESSÕES, 21/12/70.

as) Murilo Humberto de Barros Guimarães

R E I T O R.